



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, S/N – Centro – Fone: (0**89)3561-0019 – CEP: 64.993-000.
São Gonçalo do Gurgueia – PI – CNPJ: 01.612.607/0001-95



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N – Centro – CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia – PI

DECRETO Nº 07/2017 de 09 de Março de 2017.

"REGULAMENTA
PROCEDIMENTO PARA
CONCESSÃO DE ATESTADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PAULO LUSTOSA NOGUEIRA, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Este decreto regulamenta concessão de atestados médicos.

Art. 2º - Para os fins deste decreto considera-se:

I - *Atestado Médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento;*

II - *homologação de atestado: aprovação dada por médico ou junta médica do Município ao atestado para que o mesmo produza os efeitos administrativos;*

Art. 3º - Os atestados médicos (originais) que concederem afastamento ao servidor de suas funções deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos até, no dias seguintes ao da sua emissão.

§ 1º - Os dias decorridos entre a data em que deveria ter sido entregue o atestado e aquela da efetiva entrega serão considerados falta ao serviço.

§ 2º - O disposto no § anterior não se aplica quando, a juízo da chefia imediata, houver justo impedimento para aquela entrega.

§ 3º - A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, por meio, de interposta pessoa, por correio eletrônico ou por qualquer meio idôneo.

§ 4º - Não serão admitidos atestados médicos que não estampem de maneira legível a data da emissão e o Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 4º - Os atestados médicos, expedidos por profissionais que não pertençam à rede municipal de saúde e que concederem afastamento superior a 03 (três), serão obrigatoriamente submetidos à homologação por médico da rede municipal.

§ 1º - Para a homologação de atestado de que fala o caput deste artigo o servidor será encaminhado, com o atestado ao exame clínico de um médico da rede municipal, a ser designado pelo Secretário Municipal de Saúde, que poderá homologar o atestado, ou glosa-lo total ou parcialmente.

§ 2º - Em caso de glosa parcial o médico da rede municipal indicará o prazo de afastamento homologado.

§ 3º - A data e horário do exame clínico referido no § anterior será marcado pelo chefe imediato do servidor com a Secretaria Municipal de Saúde em prazo não superior a 03 (três) dias contados da entrega do atestado.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá fixar datas para a realização conjunta de todas as homologações solicitadas.

§ 5º - No prazo de 02 (dois) dias da realização dos exames clínico dos servidores com atestados a Secretaria de Saúde os encaminhará junto com a homologação ou a glosa, ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 6º - O Departamento de Recursos Humanos, em caso de glosa notificará o servidor para seu imediato retorno ao serviço, e para, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 7º - No caso de glosa os dias e que o servidor não compareceu ao trabalho serão considerados falta e assim lançados pelo Departamento de Recursos Humanos na folha de frequência do servidor.

Art. 5º - Quando, num período de até 03 (três) meses, o servidor se afastar do serviço por motivo de doença por 03 (três) vezes ou mais, independente do período de afastamento, o mesmo deverá ser submetido à avaliação médica da rede municipal.

Art. 6º - Qualquer justificação de ausência do trabalho por motivo de doença, feita em desacordo com o prescrito no presente Decreto será tido como inexistente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - PI, aos 09 (nove) dias do mês de Março do ano de 2017.

Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal

Pelo presente Edital, ficam convocados os pais, alunos e servidores da Unidade Escolar Lourenço Osório para participar da assembleia de renovação do Conselho da referida escola com a seguinte ordem do dia:

Ordem:

- 1- Escolha através do voto de presidente, tesoureiro e conselho fiscal;
- 2- Outros assuntos de interesse da educação.

Data: 10/03/2017

Horas: 16h30min

Local: Unidade Escolar Lourenço Osório

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 02/03/2017

Joana Cezar Lustosa de Castro

04 - 03 - 2017
Joana Cezar Lustosa de Castro
Diretora
Port. Nº 26/2017
Unid. Esc. Lourenço Osório



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N – Centro – CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia – PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os pais, alunos e servidores da Escola Municipal Edilon Branco de Souza para participar da assembleia de renovação do Conselho da referida escola com a seguinte ordem do dia:

Ordem:

- 1- Escolha através do voto de presidente, tesoureiro e conselho fiscal;
- 2- Outros assuntos de interesse da educação.

Data: 10/03/2017

Horas: 16h30min

Local: Escola Municipal Edilon Branco de Souza

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 02/03/2017

Léia Gonçalves Lima

Léia Gonçalves Lima
Diretora
Port. Nº 19/2017
Unid. Esc. Edilon Branco de Souza

06/03/2017